

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000

(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 026/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021 CONTRATO Nº 022/2021

GESTOR DO CONTRATO: GILBERTO LUIZ HENDGES
FISCAL DO CONTRATO: NILTON ANTÔNIO MOCELLIN

Contrato particular de prestação de serviços de diagnóstico por imagem que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, com sede na cidade de Aratiba, RS, Rua Luiz Loeser, nº 287, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO LUIZ HENDGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/001-51, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Getúlio Vargas, nº 1570, sala 403, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **NURIA LOPES BROLL**, brasileira, solteira, Administradora Empresarial, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** tem justo e contratado o que consta nas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de assessoria de investimentos ao RPPS de Aratiba, registrada na CVM conforme Legislação 3.922/2010 e suas alterações, bem como suporte técnico conforme a vigência da Lei 13.846/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO

2.1 O segurado identificar-se-á mediante a apresentação de autorização para realização de procedimentos expedidos pelo **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto o seguinte valor mensal de R\$ 762,89 (setecentos e sessenta e dois reais com oitenta e nove centavos), totalizando o valor mensal R\$ 9.154,68 (nove mil cento e cinquenta e quatro reais com sessenta e oito centavos) até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2021 a 03 de Janeiro de 2022, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

6.2 O presente contrato poderá ser alterado, desde que haja concordância por escrito de ambas as partes, passando as alterações a fazer parte integrante do mesmo.

6.3 É facultada ao **CONTRATANTE** quanto à **CONTRATADA**, a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito e de modo expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui expressas, possibilitará que a parte que não incorreu em tal descumprimento, proceda a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer ônus, sem a necessidade de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prevista no caput desta cláusula.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

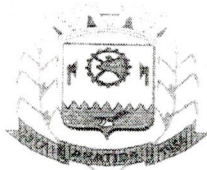
As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02/14/01 -

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

09.272.0340.2081.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.35.00 - OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000

(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As partes elegem o Foro de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

8. CLÁUSULA NONA – PREVISÕES DE SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

8.3 Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

8.4 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

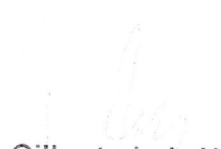
8.5 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato

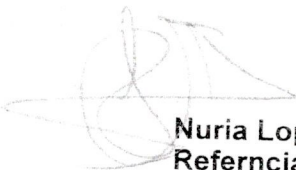
8.6 Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

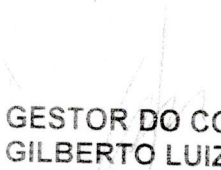
8.7 Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

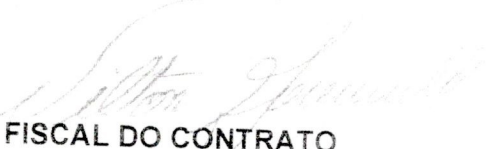
E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Aratiba, RS, 05 de Fevereiro de 2021.


Gilberto Luiz Hendges,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE.


Nuria Lopes Broll
Referencia Gestão e Risco LTDA
CONTRATADA.


GESTOR DO CONTRATO
GILBERTO LUIZ HENDGES


FISCAL DO CONTRATO
NILTON ANTÔNIO MOCELLIN